



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS *PL0335/2007*

O presente projeto visa regulamentar a venda de **acarajé** no Município de São Paulo.

O DECRETO nº 3.551, de 04 de agosto de 2.000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. O registro de número três do Livro de Registro dos Saberes do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, trata do Ofício das Baianas de Acarajé, que “é a prática tradicional de produção e venda em tabuleiro, das chamadas comidas de baiana, feitas com azeite de dendê...”.

Verificou-se, no entanto, que apesar do reconhecimento pelo Governo Federal, as vendedoras do **acarajé**, no município de São Paulo, não podem exercer o seu ofício, a não ser na feira de artesanato, que ocorre apenas uma vez por semana. No mais, são consideradas como se fossem camelôs ou vendedores ambulantes desautorizados, equiparados aos vendedores de produtos contrabandeados ou pirateados.

É de ser considerado o grande número de nordestinos e seus descendentes, dentre os quais muitos baianos, que vivem neste Município, que são apreciadores deste quitute.

Por outro lado, verificou-se que o sanduíche denominado “cachorro quente”, que tem sua origem no “hot dog”, de procedência Norte Americana, teve a sua comercialização regulamentada através da Lei nº 12.736, de 16 de setembro de 1.998.

Ora, se um sanduíche de procedência estrangeira pode ser comercializado, livremente, nos logradouros públicos do Município de São Paulo, nada impede que seja comercializado o **acarajé**, já que se constituiu como patrimônio cultural brasileiro.

Não se pode compreender que a venda do **acarajé** seja feita apenas na Cidade de Salvador ou nas demais cidades do Estado da Bahia, uma vez que o patrimônio cultural brasileiro estende-se a todo o território Nacional, além do que, o quitute é, amplamente, conhecido e apreciado nesta Capital.

A regulamentação da comercialização do **acarajé**, não implicará em despesas para a Municipalidade, ao contrário, poderá significar receita, ao mesmo tempo que estará contribuindo para a manutenção de uma tradição neste País, além de estar contribuindo com o turismo na Cidade de São Paulo.

Desta forma, submeto a proposta à elevada consideração dos Nobres Pares desta Casa de Leis.